

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005485/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003804/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46263.002207/2015-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO , CNPJ n. 37.159.340/0002-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO APARECIDO SILVA CAYRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os (as) funcionários(as) da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT, com abrangência territorial em São Bernardo do Campo/SP.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido piso salarial de R\$ 1.207,08 (hum mil, duzentos e sete reais e oito centavos), para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 31 de agosto de 2014 serão reajustados em 8% (oito por cento), o que corresponde à reposição integral da inflação (INPC) dos últimos 12 meses, de 6,35% acrescida de aumento real de 1,65%. Esta correção salarial terá validade até 31 de agosto de 2015, salvo aumentos salariais concedidos pela CNM/CUT a título de promoção, mérito ou equiparação salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A CNM/CUT concederá quinzenalmente e automaticamente adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruto do empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

Os salários serão pagos aos(às) funcionários(as) no dia 30 de cada mês, salvo se a data coincidir com final de semana. Neste caso, a CNM/CUT pagará os salários no dia útil anterior à data estipulada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS A AFASTADOS POR DOENÇA E/OU ACIDENTE**

A CNM/CUT compromete-se a arcar com os vencimentos do(a) funcionário(a) afastado por doença e/ou acidente até que os mesmos sejam pagos pelo INSS por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ao recebê-los, o(a) funcionário(a) restituirá a CNM/CUT no prazo de três dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A CNM/CUT fornecerá a todos(as) funcionários(as) comprovantes de pagamento salarial, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor recolhido ao FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

**Parágrafo único** - No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na CNM/CUT, a multa estabelecida nesta cláusula será paga por ocasião de seu desligamento definitivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A CNM/CUT fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, inclusive

no período de férias e de aviso prévio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**

A CNM/CUT fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) Vales Refeição, inclusive no aviso prévio e período de férias, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CNM/CUT estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os benefícios de assistência médica-hospitalar aos(às) funcionários(as) demitidos(as), desde que o(a) funcionário(a) continue pagando sua parte no benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA**

A CNM/CUT administrará um convênio médico para seus(suas) funcionários(as), cujo valor será dividido da seguinte forma: 50% para os(as) trabalhadores(as) e 50% para a CNM/CUT.

**Parágrafo 1º** - Caso o reajuste anual do plano seja superior à sinistralidade fixada em contrato, fica estabelecido um teto máximo igual ao percentual do reajuste salarial daquele ano.

**Parágrafo 2º** - Na eventualidade de mudança de plano médico, no qual incida alteração de valores, a CNM/CUT se compromete a discutir o assunto com os(as) funcionários(as).

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

A CNM/CUT concederá, no caso de morte do empregado, remuneração equivalente a 01 (hum) piso salarial, a título de auxílio funeral.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A CNM/CUT pagará a suas funcionárias um auxílio creche mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho, e a partir do retorno da mãe ao trabalho, até completar 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único** - O mesmo auxílio será concedido aos funcionários, desde que comprovem que as mães não recebam esse benefício de seus empregadores.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que CNM/CUT fará seguro de vida de todos(as) funcionários(as), inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sem qualquer ônus para eles(as).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO DEFICIENTE**

Será pago ao(à) funcionário(a) que tenha filhos deficientes auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado à CNM/CUT.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao(a) funcionário(a) que contar com mais de 07(sete) anos de serviço na CNM/CUT, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do(a) funcionário(a) implicará em multa de 10(dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado, que será pago a cada funcionário(a) nesta condição.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de seu salário nominal, acrescida de mais 03 (tres) dias de salário nominal por ano de serviço prestado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A CNM/CUT proporcionará atividades de formação e capacitação profissional para os(as) funcionários(as), cedendo-lhes materiais e tempo para frequência às aulas, em razão do seu desenvolvimento profissional. A CNM/CUT e o(a) funcionário(a) arcarão com as despesas da seguinte forma:

a) Curso de línguas estrangeiras (inglês, espanhol e alemão): o valor e o tempo serão divididos em partes iguais entre a entidade e o(a) funcionário(a);

b) Cursos técnicos de interesse da entidade e relacionados às funções e atribuições de cada funcionário(a): o valor e o tempo serão divididos entre a entidade e os(as) funcionários(s), e na condição de um curso por ano por departamento;

c) Quando for de interesse da CNM/CUT, será proporcionado aos(às) funcionários(as) que estiverem cursando língua estrangeira, conforme estabelecido na alínea 'a', intercâmbio de 30 (trinta) dias em escolas localizadas em país onde se fala a língua do aprendizado. O período de intercâmbio será negociado entre as partes e preferencialmente será nas férias do funcionário. A CNM/CUT custeará todas as despesas de intercâmbio.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Será concedida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Será concedida estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30(trinta) dias após o desligamento.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos(às) funcionários(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, e que tenham um mínimo de 05(cinco) anos de trabalho na entidade, ficará assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se.

a) Esta estabilidade fica ampliada para 18(dezoito) meses, quando o(a) funcionário(a) tiver mais de 10 (dez) anos de trabalho na entidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas, salvo jornadas diferenciadas estabelecidas por regulamentação profissional.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

A CNM/CUT assegura o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de

dependente direto em casos de internação hospitalar ou consultas médicas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES**

Fica assegurada a saída anatecipada ao(à) funcionário(a) estudante para prestação de exames escolares, condicionada à prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

**Parágrafo único** - Será concedido aos funcionários o direito de gozar suas férias em duas etapas, definidas de comum acordo entre as partes. Caso o(a) funcionário(a) não se posicione em relação a datas, ele(a) gozará 30 dias de férias em período definido pela CNM/CUT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TÉRMINO DAS FÉRIAS**

Fica assegurada ao(à) funcionário(a), cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa da CNM/CUT, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, indenização adicional equivalente a 01 (hum) salário nominal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

ACNM/CUT concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de afastamento comunicada pela funcionária.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE**

A CNM/CUT concederá licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às funcionárias adotantes.

**Parágrafo único** - O mesmo benefício será concedido aos funcionários adotantes nas seguintes condições: se solteiros ou se as companheiras não têm direito ao benefício de salário-maternidade concedido pela Previdência Social.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

A CNM/CUT concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte do nascimento do(a) filho(a), sem prejuízo da dispensa do dia do parto, assegurado pela cláusula 27ª.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS**

A CNM/CUT reconhecerá atestados médicos e odontológicos apresentados pelo(a) funcionário(a), independentemente da fonte credenciada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantida aos(às) funcionários(as) acidentados(as) no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado(a) incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados(as), porém, os(as) trabalhadores(as) nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 - Artigo 118.

## **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PORTADORES(AS) DO VÍRUS HIV, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**

Aos trabalhadores portadores do vírus HIV, tuberculose, leucemia e leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, completamente:

1. Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia;
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do(a) trabalhador(a).

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A CNM/CUT deve manter nos locais de trabalho uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Os(as) trabalhadores(as) elegerão livremente seus representantes para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

A CNM/CUT assegura o reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

No caso da eleição de funcionário(a) para o cumprimento de mandato em entidades de classe, será negociado o afastamento do(a) dirigente sindical, assim como o pagamento de seus vencimento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto da contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) dos(as) empregados(as), associados ou não ao Sindicato, em 02 (duas) parcelas mensais, quando do primeiro e do segundo pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta corrente de instituição bancária indicada pelo sindicato representante dos(as) trabalhadores(as).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.



## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

A CNM/CUT pagará multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A CNM/CUT providenciará fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

**JOSE RODRIGUES DAMASCENO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,**

**PAULO APARECIDO SILVA CAYRES**  
**PRESIDENTE**  
**CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO**